

Ata de Registro de Preços n.º 029/2024 - INTERJET COMERCIAL

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024****CHAMAMENTO Nº 1638/2024****PROCESSO Nº 04016-00043907/2024-21**

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF nº 11.\*\*\*, CPF nº \*\*\*.531.\*\*\*-49, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INTERJET COMERCIAL LTDA**, sediada no endereço **RUA SOBRALIA n.º 422, CAMPO GRANDE - SÃO PAULO - SP**, CEP: **04.691-020** telefone: **(11) 5631-3023**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.403.410/0001-26**, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Senhora **LEONICE RODRIGUES SCARPATO**, portadora do RG Nº **11\*\*\*\*\*6 SSP/SP** CPF: **032.\*\*\*.\*\*\*-83**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital Nº 1638/2024 ([139125578](#)), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 04/2022, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO DE DE INSUMOS PARA OS NÚCLEOS DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA**, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e do Edital Nº 1638/2024 ([139125578](#)), bem como da proposta comercial da empresa vencedora, os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1.

1.3 Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

Item	Código MV	Descrição	APRESENTAÇÃO	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	7533	BECKER DE VIDRO 4 LITROS	UNIDADES	3	R\$ 155,51	R\$ 466,53
2	2824	BERCO DE VIDRO COM HASTE, PARA 8 LÂMINAS	UNIDADES	2	R\$ 92,60	R\$ 185,20
3	8706	CUBA PARA COLORAÇÃO EM HISTOLOGIA COM TAMPA BERÇO	UNIDADES	3	R\$ 112,40	R\$ 337,20
<b>Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 988,93 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).</b>						

**3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO**

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **no máximo uma vez, por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 04/2022.

3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.2.1 Nos termos do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **FORNECEDORA/CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Será cancelado, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

- I - descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA/CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar a **FORNECEDORA/CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse do IGESDF; ou
- II - A pedido do fornecedor.

## 5. DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **FORNECEDORA/CONTRATADA**, a inexecução total ou parcial desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

5.1.1 – advertência;

5.1.1.2 – multa nos seguintes percentuais:

5.1.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) , no caso de atraso injustificado;

5.1.1.2.2. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

5.1.1.3. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

5.1.1.4. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.1.1.5. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

5.1.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.1.1.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **FORNECEDORA/CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

5.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

### 5.3. As demais multas:

5.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **FORNECEDORA/CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.3.2 A multa eventualmente imposta à **FORNECEDORA/CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*.

5.3.3 Caso a **FORNECEDORA/CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento neste prazo, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.4. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.5. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.6 - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento em contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.3.7 - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

5.3.8. - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

5.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

6.1. A Administração ou gerenciamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no Edital Nº 1638/2024 ([139125578](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

### CONTRATANTE:

<p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

### FORNECEDORA/CONTRATADA

<p><b>LEONICE RODRIGUES SCARPATO</b> Representante legal</p>
<p>INTERJET COMERCIAL LTDA</p>



Documento assinado eletronicamente por **LEONICE RODRIGUES SCARPATO**, RG nº **115283146** - SSP-SP, Usuário Externo, em 17/07/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/07/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145759538)  
verificador= **145759538** código CRC= **B65EC1F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

04016-00043907/2024-21

Doc. SEI/GDF 145759538

Criado por [00013045](#), versão 1 por [00013045](#) em 11/07/2024 10:24:51.